



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

QJ. 04/09/91

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.887

"Altera a redação final de Lei nº 1.063 de 17.06.91 e dá outras providências correlatas".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Lavras, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24.01.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$..... 14.137.373,65 (quatorze milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos), atualizados até 31.05.91.

Art. 2º - Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal os créditos que se façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Lavras, junto ao Banco do Estado de Minas Gerais provenientes das parcelas relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, respeitado o limite fixado no Art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A cessão e transferência do Crédito mencionado neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ratificando a Lei Nº 1.853 de 17.05.91, naquilo que não for contrário a esta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de setembro de 1991.

Antônio Carlos Marani

Prefeito Municipal